



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Publicado no D.O.M.
Em 25/11/2013
Mimoso

= LEI Nº. 2.099 =

“Regulamenta o horário de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas no município de Mimoso do Sul e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, do tipo farmácias e drogarias, obedecerão aos horários de funcionamento estabelecidos nesta lei, observando-se as normas e preceitos contidos nas legislações estadual e federal pertinentes à matéria.

Art. 2º. As farmácias e drogarias localizadas na sede do município de Mimoso do Sul respeitarão aos seguintes horários de funcionamento:

I – das 07:30 às 19:30 horas, de segunda às sextas-feiras.

II – das 07:30 às 12:00 horas, aos sábados.

III – das 07:30 às 24:00 horas aos domingos e feriados, destinados apenas às farmácias de plantão.

§ 1ª. O plantão se iniciará após os horários estabelecidos nos incisos I e II do art. 2º. que vigorará até às 00:00 (zero horas), destinando-se apenas a uma farmácia e/ou drogaria por dia, escolhidas conforme escala de horário a ser determinada,

Xuts



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

sendo expressamente vedada outra funcionar no horário de funcionamento da farmácia e drogaria plantonista.

§2º. A farmácia e/ou drogaria que estiver de plantão, consoante escala prévia elaborada, deverão imperativamente conter telefone celular e residencial dos farmacêuticos e responsáveis em sua porta, para atendimento a partir das 24 horas em caso de emergência.

§3º. O telefone deverá estar grafado em letras grandes de fácil visibilidade pela população, em caso de imperiosa necessidade, para que o cliente ligue e seja atendido com a mais premente urgência possível, por ser o direito a saúde uma garantia individual e fundamental de todo o cidadão.

§4. A escala de plantão deverá estar afixada nas portas de todas as farmácias e drogarias em local de fácil acesso e identificação, em letras grandes e fácil visibilidade e deverá o poder público através da imprensa oficial e de seus meios de divulgação informar a população.

Art. 3º. A escala de plantões será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – a escala será composta de 01 (uma) farmácia ou drogaria, a qual terá que respeitar os critérios e requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária.

II – esta escala de plantões será elaborada observando-se a maior distância possível e conveniente entre as farmácias.

§ 1º. Na eventualidade de ocorrer o fechamento ou abertura de uma nova farmácia ou drogaria em setores diferentes daqueles integrantes da escala de plantões, uma nova escala será elaborada, obedecendo-se aos critérios pré-estabelecidos.

Pluto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 4º. Os infratores das disposições da presente Lei estarão sujeitos às penalidades previstas na lei municipal nº. 323, de 03 de novembro de 1.967.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº. 2.018 de 29 de junho de 2.012.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES, 22 de novembro de 2.013.

FLAVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL